



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS LÁCTEOS

Entre: Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, NIF 600085040, com sede em Largo Prof. Egas Moniz, Apartado 302, 8601-904 Lagos, sendo representado por José Augusto Lopes, Diretor, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas pela legislação em vigor para a decisão de contratar e adiante designada como Primeiro Outorgante, e **Lactogal – Produtos, S.A.**, Contribuinte nº 503183997, com sede na Rua do Campo Alegre nº830-4º a 7º andares, 4510-171 Porto, sendo representada por Telma Cristina Passinhas Monteiro Coelho, documento de identificação nº. ~~1015374220000~~, com validade até 21/01/2031, como representante legal da firma, adiante designado como Segundo Outorgante;

Tendo em conta:

- a decisão de adjudicação efetuada através do despacho de 7 de janeiro de 2025 do Presidente do Conselho Administrativo, relativo ao Ajuste Direto por convite para fornecimento de laticínios, para o Agrupamento de Escolas Júlio Dantas.

Considerando que:

- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela Fonte de Financiamento 513019; 541019; 522019; 513017 e 541017 do Agrupamento, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, mediante requisição escrita, os produtos identificados no caderno de encargos do procedimento Nº **5/2025/AD** e referenciados no mapa de quantidades.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

O preço contratual deste fornecimento é de **19.083,40€** (dezanove mil oitenta e três euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e em conformidade com o artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação actual.

Durante a vigência do contrato, para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado.

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante apenas o valor dos produtos requisitados e fornecidos.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens por um período compreendido entre 8 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Cláusula 4ª

Prazo de entrega dos Bens

O Segundo Outorgante deverá fazer a entrega dos bens, sempre que requisitado pela escola, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação, acompanhados de fatura discriminativa dos produtos.

Os produtos deverão dar entrada nos refeitórios das escolas discriminadas no artigo 5.º do Caderno de Encargos, conforme requisições, todos os dias, exceto sábado e domingo, entre as 8h00 e as 9h00.

Cláusula 5ª

Prazos de Pagamento

O Primeiro Outorgante compromete-se a efectuar o pagamento dos bens fornecidos à entidade adjudicada, após a apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas efectuadas pelo IGEFE;

O pagamento será efectuado por transferência bancária, logo que estejam reunidas as condições anteriormente mencionadas;

Cláusula 6ª

Cessaçãõ da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

Para efeitos da autorização prevista anteriormente, o Primeiro Outorgante apreciará, designadamente, se aquele não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7ª

Penalidades

Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do prazo de fornecimento dos bens, ou quando estes não satisfizerem a função a que se destinam, por deficiência dos mesmos, o Primeiro Outorgante poderá acionar as seguintes penalidades:

- Adquirir a outros fornecedores os respetivos bens, assegurando o Segundo Outorgante a diferença de valor entre o que custariam sendo fornecidos por si e o valor que estes venham a custar.



Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho e intempéries, forem impedidos de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Rescisão

É designadamente justa causa de rescisão de contrato, a verificação por parte do Primeiro Outorgante do não cumprimento do estatuído no Caderno de Encargos ou no presente Contrato, por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Assinatura e Contrato

O Contrato será efetuado pela Entidade Adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

Cláusula 11ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, é nomeado gestor do presente contrato a docente ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~.

Cláusula 12ª

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente Contrato e Caderno de Encargos, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação actual.

Cláusula 13ª

Foro

Para apreciar e julgar as questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas - Agupamento de Escolas
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO DANTAS - LARGO PROF. EGAS MONIZ - APARTADO 302 - 8601-904 LAGOS
TELEFONE: 282770990 · TELEFAX: 282770999 Email: info@aejd.pt www.aejd.pt



